



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PROC. ADM. Nº 1613/2024

CONTRATO N.º 090/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)

ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N

CIDADE: São Joaquim da Barra – SP

CEP: 14600-000

CNPJ: 59.851.543/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 642.092.247.110

FONE: (016) 3810-9000

FAX: (016) 3810-9040

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Wagner José Schmidt – Prefeito

CONTRATADA: RENALS SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO RENAL LTDA

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 2225 – BAIRRO: JARDIM AMÉRICA

CIDADE: SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

CEP: 14.600-000

CNPJ: 24.979.366/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

FONE/FAX: (016) 3818-1644 / 3818-3392

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL SALOMÃO PRADO

R. G.: 22.440.657-7 SSP/SP

CPF/MF: 279.588.588-33

PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1 - É objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO RENAL: HEMODIÁLISE – DIÁLISE PERITONEAL (MODOS DPA e CAPD) E ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM NEFROLOGIA.

CONDIÇÕES GERAIS:

- 01) A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetuados e encaminhá-la para pagamento, endereçando-a à Divisão Financeira da Prefeitura Municipal.
- 02) Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 03) A falta de apresentação dos documentos atualizados, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
- 04) Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 05) Competirá à CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.
- 1.2- O Município de São Joaquim da Barra reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PROC. ADM. Nº 1613/2024

SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1- O valor de cada procedimento referente ao objeto do contrato é aquele estipulado na tabela SUS vigente. O teto financeiro anual estimado para a execução dos serviços é de aproximadamente **R\$4.742.470,99 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, sendo que dentro deste montante estão incluídos também o piso salarial da enfermagem e a tabela SUS Paulista.
- 2.1.2- O pagamento do preço pactuado será efetuado, somente após o empenho previamente estabelecido, e conforme necessidade constatada pela Assessoria Municipal de Saúde, em 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviços, de acordo com a execução dos serviços efetuados, **devendo a Contratada emitir no 1º dia útil após a do mês subsequente ao da prestação de serviços as respectivas notas fiscais que, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação.**
- 2.1.2.1- Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.1.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos serviços.
- 2.3- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
- 2.4- Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal nº 14.133/21, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.
- 2.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente.

TERCEIRA: DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos art.s 105, 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse público.
- 3.2- O Setor Competente emitirá Ordem de Serviço que deverá ser atendido em no máximo **até 03 (três) dias após a solicitação.**
- 3.3- O serviço, objeto do presente será recebido:
- 3.3.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- 3.3.2- Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PROC. ADM. Nº 1613/2024

- 3.4- A execução dos serviços deverá ser realizada no município de São Joaquim da Barra (SP), de acordo com as necessidades do Município/Contratante.
- 3.5- O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços durante a sua execução, reservando-se o Município de São Joaquim da Barra o direito de não proceder ao recebimento do serviço, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.

QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1- O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação serão provenientes do orçamento geral do Município, que serão empenhadas no exercício do corrente ano à conta dos elementos:

02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0024.2042.0000	Manutenção da Saúde – Média e Alta Complexidade – Recurso Fed.
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2040.0000	Manutenção da Saúde – Atenção Básica – Recurso Estadual.
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0024.2041.0000	Manutenção da Saúde – Média e Alta Complexidade 15%
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

QUINTA: DOS ENCARGOS:

- 5.1- Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 6.1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.2- Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- 6.3- Multa, por inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PROC. ADM. Nº 1613/2024

- 6.4- Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, ou seja, inexecução parcial, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do Contrato.
- 6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.
- 6.8- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.9.1- Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.9.2- Rescisão do Contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.10- A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SÉTIMA: DA RESCISÃO:

- 7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:-
- 7.1.a)- O não fornecimento dos serviços ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;
- 7.1.b)- Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 7.1.c)- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PROC. ADM. Nº 1613/2024

7.1.d)- A dissolução da sociedade.

7.1.e)- Outros motivos previstos nos artigos 137,138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

OITAVA: FORÇA MAIOR

8.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.

8.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.

8.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

8.5- O tempo especificado para o fornecimento do serviço deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

8.6- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.7 Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

8.8- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- O CONTRATANTE, durante a execução do Contrato deverá:

9.1.1- Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.2- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;

9.1.3 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio da fiscalização do Contrato;

9.1.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PROC. ADM. Nº 1613/2024

5.1. 9.1.5- Fica nomeado como Gestor do Contrato Senhor Dr. Jorge Guilherme Kruger, Diretor do Departamento Municipal de Saúde – CPF/MF n.º 076.415.968-27 e como Fiscal do contrato, a senhora Cleire Rosária Machado Napolitano, Assessora do Departamento Municipal de Saúde.

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A contratada, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:
 - 10.1.1- Fornecer os serviços contratados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;
 - 10.1.2- Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - 10.1.3- Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
 - 10.1.4- Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
 - 10.1.5- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
 - 10.1.6- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - 10.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contrato;
 - 10.1.8- Cumprir todas as especificações previstas na Inexigibilidade de Licitação n.º 22/2024 que deu origem ao presente instrumento;
 - 10.1.9- O transporte (ida e volta) ao local de trabalho, a alimentação e a estadia dos funcionários que prestarão os serviços, quando necessário, correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 11.1- O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/24.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PROC. ADM. Nº 1613/2024

- 11.1.1- O Preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

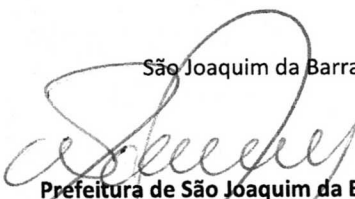
- 12.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 12.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 12.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 12.4- Fica fazendo parte integrante deste instrumento a Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2024.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

- 13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

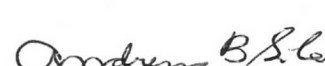
São Joaquim da Barra, 06 de agosto de 2024.


Prefeitura de São Joaquim da Barra
DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Contratante


RENALS SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO RENAL LTDA
RAFAEL SALOMÃO PRADO
R. G.: 22.440.657-7 SSP/SP
CPF/MF: 279.588.588-33
Contratada

TESTEMUNHAS:


Márcia Moraes
CPF/MF nº 162.084.058-82


Andressa Borba da Silva
CPF/MF nº 215.879.049-29